



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 046, de 16 de Setembro de 1.993

Concede isenção de todos os impostos Municipais aos imóveis situados no Distrito de Brianorte e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV e V, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal / aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, a isenção abrange todo o imóvel, caracterizado e identificado pelo título respectivo de domínio ou posse e não apenas a parcela territorial ocupada para moradia ou pelos estabelecimentos industriais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, MT.

16 de Setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.